

Orientação Técnica

INVESTIMENTO TD-C17-i01: “SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DE GESTÃO FINANCEIRA PÚBLICA”

SUBINVESTIMENTO TD-C17-i01.02: “Implementação do Sistema de Informação Gestão de Património Imobiliário Público (SIGPIP)”

Nº 01/C17-i01.02/2022



08 de Agosto de 2022

Índice

Definições e Acrónimos	2
Sumário Executivo.....	3
1 Objetivos e Prioridades	4
2 Beneficiário Final.....	4
3 Operação a financiar	4
4 Área Geográfica de Aplicação	4
5 Elegibilidade das Despesas.....	4
6 Condições de Atribuição do Financiamento	6
7 Contratualização do Apoio ao Beneficiário Final	6
8 Critérios de Elegibilidade do Beneficiário	7
9 Metodologia de Pagamento do Apoio Financeiro	7
10 Suspensão, Reduções e Revogação.....	10
11 Obrigações do Beneficiário Final.....	11
12 Dotação do Fundo a conceder no âmbito da Operação	15
13 Pontos de Contacto para Informações e Esclarecimentos.....	15
14 Anexos	15

Definições e Acrónimos

Sigla	Descrição
BI	Beneficiário Intermediário, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021.
BF	Beneficiário Final, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021.
CCP	Código dos Contratos Públicos
EMRP ou Recuperar Portugal	Estrutura de missão Recuperar Portugal, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021.
DGTF	Direção-Geral do Tesouro e Finanças
ESPAP	Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.
MF	Ministério das Finanças
OT	Orientação Técnica, estabelecida pela ESPAP, tendo em vista assegurar a execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos, conforme o estipulado no n.º 3 da Cláusula 2.ª - do Contrato de Financiamento outorgado entre a ESPAP e a EMRP, aquela na qualidade de Beneficiário Intermediário, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 9.º do Decreto – Lei n.º 29 – B / 2021
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
UE	União Europeia

Sumário Executivo

A presente Orientação Técnica (OT) insere-se no âmbito da componente de Investimento TD-C17-i01: “Sistemas de Informação de Gestão Financeira Pública”, cuja concretização se pretende implementada através da Medida de Investimento C17-i01.02.m01: Implementação do Sistema de Informação Gestão de Património Imobiliário Público (SIGPIP), enquadrados na Componente 17 - Qualidade e Sustentabilidade das Finanças Públicas, do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), negociado entre o Estado Português e a Comissão Europeia e aprovado em 16 de junho de 2021.

Neste contexto, e considerando que:

- Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., abreviadamente, ESPAP, constitui-se como «Beneficiário Intermediário» (BI), sendo uma das entidades públicas globalmente responsáveis pela implementação física e financeira das reformas e de investimentos inscritos na Componente 17 - Qualidade e Sustentabilidade das Finanças Públicas, do PRR;
- Foi assinado o contrato de financiamento entre a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) e a ESPAP no dia 29 de dezembro de 2021, no qual se prevê a concessão do apoio financeiro destinado a financiar a realização do Investimento TD-C17-i01.02, designado por “Implementação do Sistema de Informação Gestão de Património Imobiliário Público (SIGPIP)”, enquadrado na Componente C17 – Qualidade e Sustentabilidade das Finanças Públicas, do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR);
- A ESPAP procede ao lançamento da presente Orientação Técnica (OT), nos termos do n.º 3 da Cláusula 2.ª do Contrato de Financiamento (C17.i01.02) assinado entre a EMRP e a ESPAP, a fim de dar integral cumprimento do princípio da transparência e prestação de contas, que determina a aplicação à gestão dos fundos europeus das boas práticas de informação pública dos apoios a conceder e concedidos de avaliação dos resultados obtidos.

Assim, determina-se o seguinte,

1 Objetivos e Prioridades

No âmbito do *Next Generation EU*, um instrumento extraordinário e temporário de recuperação elaborado pelo Conselho Europeu para mitigação dos graves impactos da pandemia nas economias europeias, foi criado o Mecanismo de Recuperação e Resiliência no Regulamento (UE) 2021/241, de 12 de fevereiro, e que enquadra o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Com a Componente 17 do Plano de Recuperação e Resiliência pretende-se proceder a um conjunto de investimentos, designadamente em sistemas de informação, tendo em vista melhorar a qualidade das finanças públicas. Pretende-se, nomeadamente, investir na modernização da infraestrutura digital da gestão do património imobiliário público.

Este investimento em concreto – Desenvolvimento e Implementação do Sistema de Informação Gestão de Património Imobiliário Público (SIGPIP) - visa gerir a informação relativa ao património imobiliário público, divulgação integrada da informação e promoção da transparência e proximidade com o Cidadão, bem como a partilha de informação desta natureza com outras entidades de controlo.

2 Beneficiário Final

Constitui-se como «Beneficiário Final» (BF) a Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF).

3 Operação a financiar

O projeto de investimento (operação) encontra-se elencado no PRR como “Investimento 17 (DGTF): Implementação do Sistema de Informação Gestão de Património Imobiliário Público (SIGPIP)” no âmbito da “Reforma TD-r32: Modernização e Simplificação da Gestão Financeira Pública” e respetivo “Investimento TD-C17-i01: Sistemas de informação de Gestão Financeira Pública”.

4 Área Geográfica de Aplicação

A implementação do projeto localiza-se na Área Metropolitana de Lisboa, sendo a sua aplicação de âmbito Nacional.

5 Elegibilidade das Despesas

São elegíveis todas as despesas que se destinem, exclusivamente, à concretização dos projetos e que se rejam pelos princípios da boa administração, da boa gestão financeira e da otimização dos recursos disponíveis.

Só podem ser consideradas elegíveis as despesas efetivamente pagas pelo Beneficiário Final e validadas pelo Beneficiário Intermediário (ESPAP).

Dando cumprimento ao disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, são elegíveis os procedimentos de contratação pública iniciados após 1 de fevereiro de 2020.

Constituem-se como despesas elegíveis, se realizadas e efetivamente pagas pelo Beneficiário Final entre 1 de fevereiro de 2020 e 30 de junho de 2026, as seguintes:

- Bens e serviços especializados;
- Capacitação de Recursos Humanos;
- Despesas com promoção e divulgação enquadradas na orientação técnica n.º 5/2021 - Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR.

Sem prejuízo para o disposto na Orientação Técnica nº 3/2021 “Regras Gerais de aplicação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)”, constituem despesas não elegíveis:

1. As despesas realizadas pelo Beneficiário Final no âmbito de operações de locação financeira, de arrendamento ou de aluguer de longo prazo não são elegíveis para financiamento;
2. As despesas associadas a procedimentos de contratação pública anteriores a 1 de fevereiro de 2020;
3. Custos normais de funcionamento do Beneficiário Final, não previstos no investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
4. Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
5. Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
6. Aquisição de bens em estado de uso;
7. Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo Beneficiário Final, sem prejuízo do disposto no artigo 2.º, n.º 1, e artigo 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, e demais legislação aplicável.
8. Juros e encargos financeiros;
9. Fundo de maneiço;

10. Despesas previstas no PRR que tenham sido objeto de financiamento por outros fundos comunitários.

6 Condições de Atribuição do Financiamento

A taxa de financiamento do investimento é de 100% do valor global elegível, até ao limite máximo indicado no ponto 12 - Dotação do Fundo a conceder no âmbito da Operação. Considera-se valor global elegível a soma dos valores das despesas consideradas elegíveis, excluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) aplicável, sem prejuízo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho.

Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção não reembolsável.

7 Contratualização do Apoio ao Beneficiário Final

O investimento abrangido pela presente OT está claramente identificado no PRR, quer quanto ao apoio a conceder como à entidade executante. Assim, a entidade executante (Beneficiário Final), entenda-se, a DGTF, está dispensada da apresentação de candidatura ao referido apoio. Este mesmo apoio formaliza-se através da assinatura de contrato de financiamento entre a ESPAP e a entidade que intervém na qualidade de Beneficiário Final, onde se encontram acauteladas todas as obrigações e responsabilidades das partes conducentes ao cumprimento dos objetivos do investimento, e do qual fará parte integrante a presente OT.

De entre estas obrigações do BF, há a realçar o cumprimento dos Marcos e as Metas previstos no PRR, apresentados abaixo, os quais estão relacionados com o Projeto de “Implementação do Sistema de Informação Gestão de Património Imobiliário Público (SIGPIP, assumindo o beneficiário final a responsabilidade de:

- Apresentar a informação relativa ao seguinte indicador incluído no Grupo B, para efeitos de monitorização e acompanhamento do investimento:

Grupo B

<i>Código</i>	<i>Milestone/Target</i>	<i>Descrição</i>	<i>Objetivo (nr)</i>	<i>Trimestre</i>	<i>Ano</i>
1243	Meta	Redesenho e implementação de arquiteturas de sistemas que otimizem a interoperabilidade entre sistemas e a partilha de informação	21	Q4	2024

8 Critérios de Elegibilidade do Beneficiário

O Beneficiário Final deve declarar ou comprovar, os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Estar legalmente constituído;
- b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Administração Fiscal e a Segurança Social;
- c) Existência de situação regular do Beneficiário Final em matéria de dívidas a Fundos Europeus.

9 Metodologia de Pagamento do Apoio Financeiro

O Decreto-Lei n.º 29-B/2021 de 4 de maio, estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR) da União Europeia para o período 2021 -2026, indicando a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (Agência, I.P.), como organismo responsável por proceder aos pagamentos dos financiamentos a título de subvenções aos Beneficiários Diretos ou Intermediários do PRR, mediante ordem de pagamento emitida pela Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP).

Os pagamentos ao Beneficiário Final são efetuados pela ESPAP, com base em pedidos de pagamento apresentados pelo Beneficiário Final, através do meio de comunicação a definir pela ESPAP ou EMRP.

Estes pedidos de pagamento são processados após validação da sua conformidade face aos objetivos mencionados no ponto 1. Objetivos e Prioridades, e às despesas elegíveis mencionadas no ponto 5. Elegibilidade das Despesas.

Os pagamentos podem ser processados nas seguintes modalidades:

- 1) A título de adiantamento (PTA) até ao limite de 13% do valor total do apoio previsto no contrato de financiamento;
 - a) Em situações de natureza excecional justificadas pelo cumprimento das condições de fornecimento dos bens e serviços contratados ou de outras condições específicas de execução dos investimentos, o limite máximo referido na alínea anterior pode ser ultrapassado, mediante proposta devidamente fundamentada apresentada pelo Beneficiário Final à ESPAP, e aprovada pelo Conselho Diretivo desta entidade.
- 2) A título de reembolso (PTR), contra apresentação de fatura e recibo ou documento equivalente, associada ao pedido de pagamento apresentado pelo Beneficiário Final, através do meio de comunicação a definir pela ESPAP ou EMRP, e com base no cumprimento das ações, cronograma, marcos ou metas contratualizadas e da análise da informação constante dos relatórios de progresso previstos no contrato de investimento:

- a) No prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido de reembolso, a ESPAP analisa o pedido de pagamento, delibera e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa, salvo quando a ESPAP solicite esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise, caso em que se suspende aquele prazo;
- b) Se, por motivos não imputáveis ao BF, seja impossível proceder à emissão do pedido de reembolso no prazo fixado na alínea anterior, a ESPAP emite um pagamento a título de adiantamento;
- c) O pagamento efetuado a título de adiantamento, nos termos da alínea anterior, é convertido em pagamento a título de reembolso, através da validação do correspondente pedido de pagamento em prazo não superior a 60 dias úteis.

3) A título de saldo final (PTR-F).

O Beneficiário Final poderá solicitar, após a celebração do contrato de financiamento com a ESPAP, um primeiro pagamento a título de adiantamento, através do meio de comunicação a definir pela ESPAP ou EMRP. O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pedido de pagamento a título de reembolso (PTR), de um valor calculado pela percentagem resultante do rácio entre o valor apurado dos PTR e o total do financiamento contratado.

Os pagamentos ao BF são processados na medida das disponibilidades do BI (ESPAP), sendo efetuados até ao limite de 95% do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do remanescente (5%) condicionado à apresentação pelo BF do pedido de pagamento de saldo final e relatório final, através do meio de comunicação a definir pela ESPAP ou EMRP, confirmando a execução da operação nos termos previstos na presente OT, e respetiva análise e aprovação pela ESPAP desses documentos.

A identificação do pedido como final, e da respetiva modalidade, é da responsabilidade do Beneficiário Final, por preenchimento de um campo específico no pedido de pagamento através do meio de comunicação a definir pela ESPAP ou EMRP.

Todos os pedidos de pagamento são objeto de verificações administrativas efetuadas pela ESPAP, envolvendo tanto a verificação de aspetos formais como a verificação de documentos de suporte à despesa apresentada, nomeadamente:

- a) Ter recebido o correspondente valor do PRR proveniente da AD&C;
- b) A existência de disponibilidade de tesouraria;
- c) As condições de regularidade do Beneficiário Final face à Administração Fiscal e à Segurança Social;

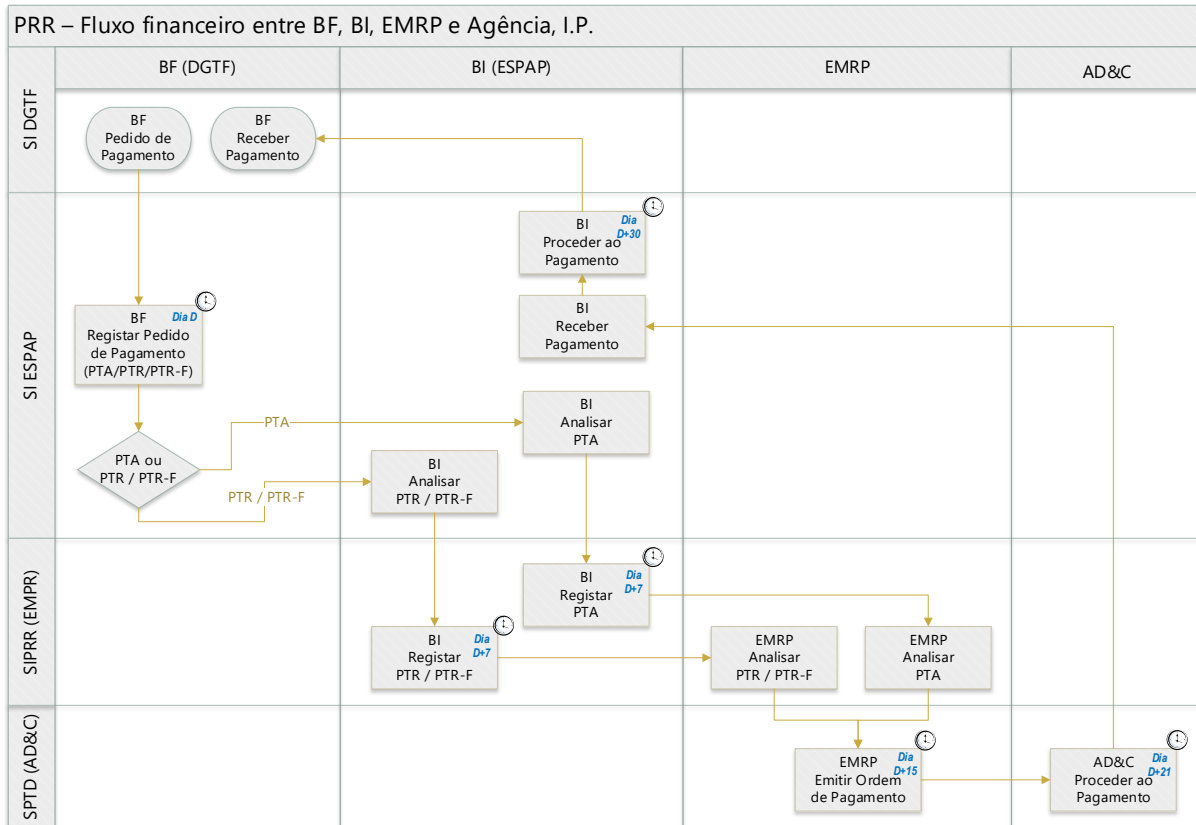
- d) Existência de situação regular do Beneficiário Final em matéria de dívidas a Fundos Europeus.

De forma complementar às verificações administrativas, serão realizadas pela ESPAP verificações no local e/ou remotamente com base na avaliação de risco e proporcionais face aos riscos identificados.

Estas estarão estruturadas da seguinte forma:

- Definição de uma amostra representativa do universo de operações;
- Verificações no local no encerramento de operações com investimentos maioritariamente de natureza corpórea;
- Elaboração do relatório técnico de visita no prazo de 30 dias úteis após a realização da mesma;
- Comunicação dos resultados/conclusões do relatório ao Beneficiário Final, estabelecendo, sempre que existam, recomendações e um prazo médio de 15 dias úteis para regularização das anomalias detetadas;
- Demonstração pelo Beneficiário Final do cumprimento das recomendações e das medidas adotadas para a correção das anomalias detetadas.

Para melhor perceção do fluxo financeiro entre os vários intervenientes no pagamento ao Beneficiário Final, apresenta-se, uma imagem de alto nível com as macro atividades a considerar, e o tempo que pode decorrer entre o pedido de pagamento efetuado pelo Beneficiário Final (Dia D) e a emissão do pagamento pelo Beneficiário Intermediário (Dia D+30):



10 Suspensão, Reduções e Revogação

O pagamento pode ser suspenso até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, com os seguintes fundamentos:

- Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- Existência de deficiências no processo comprovativo da execução do investimento, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo Beneficiário Final;
- Alteração de conta bancária do BF, sem comunicação prévia ao BI;
- Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos.

O contrato com o BF prevê os fundamentos suscetíveis de determinar a revogação ou redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, designadamente e quando aplicável:

- a) O incumprimento das obrigações do BF estabelecidas no contrato;
- b) A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesa não relacionada com a execução da operação;
- c) O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade;
- d) O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública, devendo, neste caso, aplicar-se uma redução proporcional à gravidade do incumprimento, designadamente da tabela de correções financeiras aprovada pela Comissão Europeia para os fundos estruturais, ou específica do MRR quando existir;
- e) A existência de alterações aos elementos determinantes da medida que ponham em causa a sua operacionalização ou a sua razoabilidade financeira;
- f) A inexecução integral da medida nos termos em que foi definida;
- g) A recusa, por parte dos BF, da submissão ao controlo e auditoria a que estão legalmente sujeitos;
- h) A prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.

11 Obrigações do Beneficiário Final

Na execução do investimento previsto na presente OT devem ser respeitados, em especial, os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não discriminação, sem prejuízo do que será acautelado pelas entidades no Contrato de Financiamento a estabelecer entre a ESPAP e o Beneficiário Final.

As regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na aquisição de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, o Beneficiário Final deve dar cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade

relativamente à origem do financiamento, conforme as normas emitidas pela EMRP na Orientação Técnica N.º 5/2021 “Guia de Informação e Comunicação para os beneficiários do PRR”.

Devem ainda ser observadas as seguintes obrigações pelo BF:

- a) Executar o projeto nos termos e condições desta Orientação Técnica, nomeadamente prosseguindo os objetivos e prioridades enunciadas no ponto 1;
- b) Comunicar à ESPAP as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa a realização do projeto ou os pressupostos relativos à sua aprovação;
- c) Criar e manter as capacidades institucionais, técnicas e administrativas necessárias para exercer as funções de forma eficiente e profissional, até ao encerramento do projeto identificado;
- d) Para cumprimento da obrigação prevista na alínea anterior, o Beneficiário Final pode recorrer a parcerias institucionais com outras entidades públicas nas respetivas áreas de competência ou recorrer à subcontratação de serviços para suprir necessidades pontuais de capacidade de resposta, desde que esteja previsto nos requisitos do Sistema de Gestão e Controlo;
- e) Na realização dos projetos incluídos nos investimentos, objeto da presente Orientação Técnica, devem ser cumpridos os princípios de governo digital constantes do modelo comum de desenho e desenvolvimento de serviços digitais, publicados em tic.gov.pt, e atender aos regulamentos e normas europeus ou nacionais em vigor, incluindo aqueles definidos ou aprovados pelo Conselho para as Tecnologias de Informação e Comunicação na Administração Pública (CTIC), publicados em tic.gov.pt, nomeadamente aqueles referidos no nº 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 129/2021, de 10 de setembro, consubstanciado no Acordo a assinar entre a Agência para a Modernização Administrativa, I.P. e a DGTF, para a compatibilidade estratégica das iniciativas de Transição Digital da Administração Pública integradas no Plano de Recuperação e Resiliência.
- f) Definir no Sistema de Gestão e Controlo o circuito de gestão completo das operações;
- g) Dispor de um processo relativo ao projeto, em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o mesmo devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes ao projeto;
- h) Conservar a totalidade dos dados e documentos relativos à realização do projeto, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;

- i) Adotar os procedimentos de verificação e controlo junto da equipa de projeto, de modo a assegurar o cumprimento das metas e marcos globais contratualizados;
- j) Apresentar os relatórios de progresso desenvolvidos em modelo a definir pela ESPAP, com uma periodicidade trimestral ou sempre que tal seja solicitado pela ESPAP;
- k) Utilizar formulários, documentos, instruções, *check-lists* de análise e sistemas de informação e registo definidos pela ESPAP;
- l) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados, incluindo as pertinentes pistas de auditoria, pelas entidades com competências para o acompanhamento, monitorização, avaliação de resultados, controlo e auditoria e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas, até ao respetivo encerramento do projeto;
- m) Colocar à disposição da ESPAP os elementos que esta necessita para cumprir com a obrigação (enquanto Beneficiário Intermediário) de registo no sistema de informação da EMRP dos dados necessários de suporte à gestão, à monitorização, ao acompanhamento, à prestação de contas à Comissão Europeia, aos órgãos de governação e às atividades de avaliação, auditoria e controlo.
- n) Assegurar o cumprimento das condições previstas nos Avisos e Orientações Técnicas dirigidas aos Beneficiários Finais e respetivas operações;
- o) Fornecer à ESPAP, em formato a definir, as informações listadas no Anexo I - Informações sobre os Beneficiários Finais e a execução das operações, da presente Orientação Técnica;
- p) Disponibilizar as evidências dos procedimentos utilizados na análise, aprovação, contratualização, implementação, controlo, pagamento e reposições;
- q) Assegurar a transmissão à ESPAP, por via eletrónica, dos dados relativos ao Beneficiário Final, bem como a informação relacionada com o projeto, designadamente as condições contratualizadas, incluindo os resultados e respetivos marcos e metas com identificação da calendarização e das unidades de medida;
- r) Permitir o acesso aos locais de realização do projeto e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- s) Facultar à ESPAP, as condições para a realização de ações de controlo nas instalações do Beneficiário Final, designadamente, a disponibilização de instalações, equipamentos e apoio técnico e administrativo;

- t) Adotar um Sistema de Controlo Interno que previna, detete e corrija irregularidades, que internalize procedimentos de prevenção de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção e do duplo financiamento, assegurando o princípio da boa gestão e salvaguardando os interesses financeiros da União Europeia;
- u) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- v) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade, bem como a sua situação regularizada perante a ESPAP (enquanto Beneficiário Intermediário) relativamente às obrigações que decorrem da presente OT e do contrato a assinar;
- w) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Administração Fiscal e a Segurança Social, e a entidade pagadora de incentivo, a qual é aferida até ao momento de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- x) Garantir a observância das disposições legais e normativos aplicáveis em matéria de Contratação Pública e Igualdade de Oportunidades e de Género;
- y) Respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os Beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- z) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto apoiado, sem prévia aprovação da ESPAP, durante o período de vigência do contrato a celebrar;
- aa) Assegurar o cumprimento do princípio do “não prejudicar significativamente” o ambiente, bem como as condições para o cumprimento pelo projeto dos requisitos digital e climático e indicadores comuns, nos termos previstos no PRR, no Regulamento (UE) 2021/241 e respetivos atos delegados;
- bb) Proceder a publicitação dos apoios concedidos ao abrigo do PRR, nos termos da regulamentação e legislação europeia e nacional aplicáveis;
- cc) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;

dd) Denunciar ações que já tenham obtido financiamento por outro qualquer tipo de apoio, devendo ser garantida inexistência de sobreposição de financiamentos comunitários e assegurada a devida pista de auditoria que permita identificar a necessária segregação das ações apoiadas por outros financiamentos;

ee) Respeitar as despesas elegíveis previstas no ponto 5.

12 Dotação do Fundo a conceder no âmbito da Operação

A dotação do PRR alocada à presente OT é de 1.704.000€, globalmente executada pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças.

13 Pontos de Contacto para Informações e Esclarecimentos

A presente OT encontra-se disponível nos seguintes sites:

<https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/> e <http://www.espap.gov.pt/>

A obtenção de informações e o esclarecimento de dúvidas sobre a presente OT são realizados, em exclusivo, pelo contacto com a ESPAP através do e-mail prp@espap.gov.pt ou contacto telefónico 214 723 100.

14 Anexos

Anexo I - Informações sobre os Beneficiários Finais e a execução das operações

César Augusto Gundersen Rodrigues Pestana

Presidente do Conselho Diretivo da ESPAP

Anexo I

Informações sobre os Beneficiários Finais e a execução das operações

(a reportar pelo Beneficiário Final ao Beneficiário Intermediário
que por sua vez reportará à Estrutura de Missão Recuperar Portugal)

O Beneficiário Intermediário, recolhe informações junto dos Beneficiários Finais, para efeitos de obrigações de reporte ao Primeiro Outorgante, sobre:

- 1) Identificação e caracterização dos Beneficiários Finais, dando cumprimento ao estabelecido, quer no artigo 360.º da Lei n.º 75-B/2020, quer no artigo 22.º do Regulamento (UE) 2021/241, designadamente:
 - i) Nome, NIF e restante identificação do Beneficiário Final;
 - ii) Atividade económica desenvolvida;
 - iii) Localização geográfica: freguesia, concelho e distrito;
 - iv) Os detentores do capital e beneficiários efetivos.
- 2) Descrição das operações aprovadas, objetivos a atingir, de natureza financeira ou outra, devidamente quantificados e calendarizados, com grau de cumprimento, nos termos exigidos pela regulamentação comunitária e nacional aplicável:
 - i) Investimento;
 - ii) Cronograma de realização do investimento associada à operação;
 - iii) Plano de financiamento que suporta a realização da operação identificando as fontes de financiamento para cobrir custos não financiáveis pelo PRR;
 - iv) Postos de trabalho a criar, direta e indiretamente com a realização a operação (identificação do valor pré e pós projeto por nível de qualificação e género);
 - v) Nome e identificação do contratante e do subcontratante, caso o destinatário final dos fundos seja uma entidade adjudicante (contratação pública) ou fornecedores nos restantes casos.
- 3) Natureza, taxa e montante de financiamento do PRR;
- 4) Concursos ou convite, no âmbito do qual obteve o apoio e demonstração do cumprimento das condições de acesso, de elegibilidade e critérios de seleção da operação;
- 5) Indicadores, marcos e metas contratadas;
- 6) Identificação e número de participantes nas ações de formação apoiadas pelo PRR;
- 7) Dados sobre os documentos de despesa que comprovam o custo da operação: NIF fornecedor, montante com e sem IVA, data do documento;
- 8) Informação complementar e relevante para dar cumprimento ao estabelecido na regulamentação nacional e comunitária aplicável.

De forma a mitigar a carga administrativa, a recolha desta informação será efetuada através de mecanismos de interoperabilidade entre o sistema dos Beneficiários Intermediários e o sistema de informação do Primeiro Outorgante.

Os dados pessoais relativos à informação a recolher junto dos Beneficiários Finais, só podem ser tratados pelo Beneficiário Intermediário para os fins, e pela correspondente duração, das auditorias de quitação e dos processos de controlo relacionados com a utilização dos fundos no âmbito da execução do PRR.